



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DA PARAÍBA - CREA/PB

Decisão da Câmara Especializada de Engenharia Elétrica (CEEE/PB)		
Reunião	Ordinária	Nº 373
Decisão da CEEE	Nº 038/2022	
Referência	Processo nº 1178026/2017	
Interessado	SINFRONIO SABINO DE ARAUJO NETO EIRELI	

EMENTA: Aprova a **MANUTENÇÃO DO AUTO DE INFRAÇÃO** por infração ao art. 59 da Lei nº 5.194/66.

DECISÃO

A Câmara Especializada de Engenharia Elétrica, do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia - CREA (PB), reunida em sua Sessão Ordinária nº 373, apreciando o Processo nº 1078026/2017, que trata da lavratura do Auto de Infração nº 500006956/2017 elaborado em 30/11/2017, em desfavor da empresa SINFRONIO SABINO DE ARAUJO NETO EIRELI (NS PRODUÇÕES E EVENTOS) – CNPJ 19.615.932/0001-77, tratando-se de autuação por falta de Registro Pessoa Jurídica, ao executar atividades de sonorização para o evento denominado Expofeira Inovale Itaporanga 2017, nos dias 16,17 e 18 de novembro de 2017 em Itaporanga/PB, sem o devido registro no CREA/PB, e; **considerando** que tal fato constitui infração ao art. 59 da Lei nº 5.194/66; **considerando** o art. 59 da Lei nº 5.194/66, estabelece que: “As firmas, sociedades, associações, companhias, cooperativas e empresas em geral, que se organizem para executar obras ou serviços relacionados na forma estabelecida nesta Lei, só poderão iniciar suas atividades depois de promoverem o competente registro nos Conselhos Regionais, bem como o dos profissionais do seu quadro técnico”; **considerando** que a interessada tomou conhecimento do auto de infração na data de 03/01/2018, conforme AR anexado ao processo; **considerando** que a autuada ELIMINOU O FATO GERADOR e APRESENTOU DEFESA escrita no prazo legal nos termos do Parágrafo Único do art. 10, da Res. 1008/04 do CONFEA; **considerando** na defesa apresentada, em 12/01/2018, a autuada alega que “inúmeras vezes, buscou este órgão de classe e fiscalização para proceder o referido registro, requerendo para tanto a isenção do pagamento por se tratar de Microempreendedor Individual, não logrando êxito em nenhuma delas”; **considerando** que o objeto do contrato 191/2017, firmado entre a autuada e a Prefeitura Municipal de Itaporanga previa a contratação de estrutura, hospedagem e bombeiro civil e seguranças, para a realização da INOVALE e PROJETO FICA; **considerando** que não há relação entre os serviços constantes no presente auto de infração e objeto do contrato 191/2017; **considerando** que as ARTs apresentadas na defesa, além de não terem sido validades pelo CREA/PB, em nada tem haver com este processo/auto de infração; **considerando** que o comprovante do Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica – CNPJ, emitido à época da autuação, continha atividades de sonorização e iluminação, embora sugira que as mesmas atividades estavam sendo realizadas em outros municípios; **considerando** que a empresa efetuou o seu registro neste CREA/PB em 07/12/2018, conforme processo 1092933/2018, porém está em débito com suas anuidades, última paga 2018 (fonte; CREA-pb.sitac.com.br); **considerando** que os agentes de fiscalização dos Conselhos de Fiscalização Profissional gozam de fé pública; **considerando** que da decisão da câmara especializada o(a) autuado(a) poderá apresentar recurso ao Plenário do CREA-PBe diante das considerações e verificação da documentação apensada ao processo, **DECIDIU** aprovar por unanimidade o Parecer do Relator, ou seja, pela **MANUTENÇÃO DO AUTO DE INFRAÇÃO**,



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DA PARAÍBA - CREA/PB

por infração ao art. 59 da Lei nº 5.194/66, devendo ser aplicada a **PENALIDADE MÍNIMA**, com seu valor atualizado conforme estabelecido através da alínea “c” do Art. 73 da Lei 5.194/66. Coordenou a sessão o Senhor Eng. Eletric. Martinho Nobre Tomaz de Souza, estiveram presentes os Senhores Conselheiros: Nady Rocha (UFPB), Gláucia Suzana Batista Pereira (ABEE) e Lucas de Souza Borges (ABEE).

Cientifique-se e cumpra-se.

João Pessoa, 05 de maio de 2022.

A handwritten signature in black ink, appearing to read 'M. Nobre Tomaz de Souza'.

Eng. Eletric. Martinho Nobre Tomaz de Souza
Coordenador da CEEE - Crea/PB